



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA
O DEPUTADO MIGUEL ANTÓNIO MONIZ DA
COSTA PRESTAR DEPOIMENTO, NA
QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO
DO PROCESSO N.º 89/13.2BEPDL – OUTROS
PROCESSOS CAUTELARES – QUE CORRE
TERMOS JUNTO DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA
DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2207 Proc. n.º 110

Data: 01/31/07/102 N.º 121 X

Angra do Heroísmo, 27 de junho de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
PARA O DEPUTADO MIGUEL ANTÓNIO MONIZ DA COSTA
PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA,
NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 89/13.2BEPDL – OUTROS
PROCESSOS CAUTELARES – QUE CORRE TERMOS JUNTO DO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA DELGADA**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de junho de 2013, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Foi aditado à agenda da reunião, por unanimidade, a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Miguel António Moniz da Costa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n.º 89/13.2BEPDL – Outros Processos Cautelares, que corre termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O pedido do Tribunal de Contas deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 25 de junho de 2013, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III

APRECIACÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do Deputado Miguel António Moniz da Costa, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento, prescindindo da faculdade, que lhe confere a lei, de o fazer por escrito.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Miguel António Moniz da Costa preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do mencionado Processo n.º 89/13.2BEPDL.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado Miguel António Moniz da Costa preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n.º 89/13.2BEPDL – Outros Processos Cautelares, que corre termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Angra do Heroísmo, 27 de junho de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho